	۲
	ш
	٥
	ď
	7
	Б
	S
	څ
	ď
	σ
	α
	ä
	٦
\circ	2
⋍	۲
급	č
ш	ш
≥	~
ш	S
ᆷ	٦,
$\overline{}$	ຕ
$\stackrel{\smile}{\sim}$	Ļ
ㅗ.	6
	ã
=	ď
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	.a o códiao: D56B87B3_503ED07A_6889B059_713ADE70
O	۷
	÷
Ж	5
$_{\odot}$	÷
Z,	٠č
⋖	C
≥	C
$\overline{}$	٥
\simeq	٤
œ	5
⋖	\$
≥	2.
ݓ	a
8	a
_	Ť
프	9
Ę	5
2	ž
드	2
Œ	>
7	0
gig	hr/enada a informe
dig	200
do dig	on and
ado dig	or and a
inado dig	or me and
sinado dig	on me ant e
assinado dig	the tree and eth
ii assinado dig	on me and ethics
foi assinado dig	on me ant ethion
o foi assinado dig	on and ethiliano.
nto foi assinado dig	on me ant ethneuna/
ento foi assinado dig	on me ant ethionogy.
mento foi assinado dig	on me and education on
umento foi assinado dig	http://conclust to an an
ocumento foi assinado dig	on me ant ethnound which
documento foi assinado dig	on me and ethinology who are
documento foi assinado dig	on me and efficiency//rutta atta
te documento foi assinado dig	op me art ethionophy with a train
ste documento foi assinado dig	on and ethnous world attack and
Este documento foi assinado dig	on me and ethinonously with a train and
Este documento foi assinado dig	on me ant ethinonophy. Attaches a passe
Este documento foi assinado dig	or me and ethinonon///ntth atia o assault
Este documento foi assinado dig	on me and ethilonophy. With a tip of asserte
Este documento foi assinado dig	on me ant ethinonou// other bis o assente e
Este documento foi assinado dig	on me and ethinanon///ntth atia o assance eigh
Este documento foi assinado dig	on me and ethinanon//.utth atia o assance cions
Este documento foi assinado dig	rância acessa o sita http://cne.ulta tre am co
Este documento foi assinado dig	ferência acesse o sita http://cnns.ulta tos assessionea
Este documento foi assinado dig	poferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº554/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11796/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Maternidade Dona Nazira Daou.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: José Menezes Ribeiro Júnior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 129/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Maternidade Dona Nazira Daou . Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. José Menezes Ribeiro Júnior, responsável pela Maternidade Dona Nazira Daou, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas no período de 01/01/18 a 31/12/2018, conforme dispõe o Art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM, em razão da impropriedade 02 não sanada;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. José Menezes Ribeiro Júnior, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, nos termos do Art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM c/c art. 54, VI, da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM, pelos fatos e fundamentos apresentados no Relatório/Voto quanto à permanência da Impropriedade 02, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

	•
	100000
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	CTL C & CTT CLCCCC C CTCCCCC C CTCCCCCC C CTCCCCCC C CTCCCCCC
MARIO	
digitalmente por	
nto foi assinado	
Este documento fo	The later of the later of

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº554/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Determinar à Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga, nos termos do Art. 188, §2º do Regimento Interno/TCEAM, que:
 - 10.3.1. Observe com rigor a legislação vigente no que toca à exigência de processo licitatório, nos termos dos artigos 2º, 24, 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e adote um sistemático planejamento de suas compras, a fim de evitar o fracionamento de despesa, sob pena de multa por reincidência nos termos do Art. 308, IV, alínea "b", do RITCE/AM.
- **10.4. Notificar** o Sr. **José Menezes Ribeiro Júnior**, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tome ciência do decisório.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Junho de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmò Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral